



LEI Nº 3.057, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas condenadas por crimes de racismo no âmbito da administração pública municipal”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão na administração pública direta e indireta do município de Brumadinho/MG, de pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado, por crimes de racismo, nos termos da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se cargo em comissão aquele de livre nomeação e exoneração, destinado a atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 3º A vedação prevista no artigo 1º desta Lei perdurará enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal transitada em julgado.

Art. 4º A nomeação de pessoa que se enquadre na vedação prevista nesta Lei será considerada nula de pleno direito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 07 de outubro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal